



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA- DIRETORIA COLEGIADA

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **28ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANMA** sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor substituto Carlos Cordeiro Ribeiro** e da **Diretora substituta Aline Fernandes das Chagas**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves** da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link https://www.youtube.com/watch?v=7PICL_r4uQY&t=1s. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão da reunião, e informou que a pauta é extensa, porém em sua maioria os itens tratam de atos de rotina. Há um item de regulação bastante importante pois diz respeito à redução do fardo regulatório, um item *ad referendum* e um com inscrito para sustentação oral. Sem mais manifestações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr, relator da matéria com inscrição para sustentação oral.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. BLOCO 1: Cobrança e recuperação de créditos de CFEM.

3.1.1.	PROCESSO Nº	48403.931076/2011-33	48403.931079/2011-77
	48403.933873/2011-55	48403.933872/2011-19	48403.935094/2011-94
	48403.935096/2011-83	48403.935097/2011-28	48403.935098/2011-72
	48403.935099/2011-17	48403.935100/2011-11	48403.935296/2011-36
	48403.935303/2011-08	48403.935306/2011-33	48403.935307/2011-88
	48403.935309/2011-77	48403.935312/2011-91	48403.935313/2011-35

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Valdir Farias, representante da Mineração Caldense S.A., cumprimentou a todos e complementou a apresentação feita pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. informando que a utilização da bauxita pela Mineração Caldense tem como finalidade a produção de propante para aplicação no fraturamento hidráulico para exploração de

petróleo e gás. Ou seja, não tem como finalidade a produção de alumínio. A interpretação dada e a leitura do relatório é a mesma que a empresa obteve por meio de uma consulta realizada em 2007 junto ao então DNPM, onde diante da automação da emissão dos boletos de cobrança da CFEM vinculou-se a alíquota de 3% para toda substância bauxita independente de seu uso. Esse questionamento foi levado aos autos dos processos minerários da empresa e teve como resposta a manifestação da Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios - DIPAR, que exarou o Ofício nº 50/DIPAR/2007 oferecendo a orientação em relação ao enquadramento daquela situação, dada a não produção de alumínio na alíquota prevista no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 8.001/1990, ou seja, enquadrada como demais substâncias. Esse entendimento foi o mesmo ratificado pelo Parecer nº 8/2017, que vem ao encontro do relatório do Diretor relator e defendido pela empresa. Esperam a manutenção desse entendimento e prosseguimento do processo.

Antes da leitura do voto, o Procurador-Chefe pediu a palavra e argumentou que a Gerência de Arrecadação e CFEM da ANM exarou, em 2019, um despacho onde afirma que todas as cobranças de CFEM referentes ao alumínio têm como minério a bauxita, que consta no Cadastro Mineiro, principal sistema da autarquia, como minério de alumínio e para todos os efeitos explica-se que minério de alumínio é a substância agrupadora bauxita. Sendo assim, entra em contradição com o entendimento consolidado desde o DNPM de que a bauxita é elemento pertencente ao conjunto intitulado minério de alumínio. Destacou que a manutenção dessa classificação é extraída de tabelas e sistemas do DNPM/ANM inclusive para outros fins além do recolhimento de CFEM. Salientou que no Anuário Mineral de 2018, publicado pela ANM, a empresa Mineração Caldense S.A. aparece como uma das principais empresas produtoras de minério de alumínio/bauxita.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. salientou que o conceito de minério é o que é possível obter do mineral, de forma que se o teor de alumina é mais baixo do que é possível extrair economicamente para produzir o alumínio, deixaria de ser minério de alumínio. A partir da nova lei, ficou claro que o mineral bauxita é taxado em 3%, mas a lei anterior considerava os usos então, embora houvesse confusão nas tabelas, nas publicações ou considerações e pareceres técnicos, o conceito de minério é muito claro na geologia e engenharia. É minério quando dele se retira determinada substância de forma econômica. Se o teor foi baixo, deixa de ser minério de alumínio, assim como quando usado em outras aplicações como nas argilas refratárias e na apresentada pelo requerente, e passou para a leitura do voto.

VOTO: Em revisão de atos, nos processos e votos em tela, esta relatoria considera que deve ser mantido o determinado pelo Despacho do Diretor-Geral do DNPM, publicado no DOU de 16/11/2017, que aprovou o Parecer 008/2017-PAG, e, conseqüentemente, deve ser revista a alíquota de cobrança de CFEM, relativas às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP, aplicando-lhes a alíquota de 2%, vinculada à classificação "demais substâncias minerais", por se tratar de bauxita não-metalúrgica, excluindo, portanto, o produto da lavra da categoria de "minério de alumínio", sob a vigência da Lei 8.001/1990 e de "bauxita" da Lei 13.540/2017. Esta relatoria recomenda que todos os demais processos relacionados ao Parecer 08/2017 - PAG sejam revistos pela Superintendência de Arrecadação, sob a mesma linha lógica aqui percorrida, por serem processos idênticos, de modo a afastar a possibilidade de serem afetados pelo equívoco decorrente do Despacho 725/GAEM/2019 e Parecer 00453/2019/PFE-ANM/PGF/AGU.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

O Diretor Geral ressaltou que é importante ver que existia um erro conceitual, consolidado na publicação do Anuário Mineral Brasileiro, e que é importante primar pelo zelo aos conceitos técnicos sob pena de terem que lidar com problemas dessa natureza. Minério de alumínio é, portanto, a obtenção de alumina. Se não há teor suficiente é "outra substância", tanto que a nova lei deixou de considerar o uso e classificou como bauxita. Restando claros os conceitos, deve-se corrigir os procedimentos internos e, se for o caso, separar no Anuário a bauxita/minério de alumínio e a bauxita de uso metalúrgico. Destacou que o assunto é complexo, com manifestação também da Associação dos Produtores, e que será aberto debate acerca da bauxita.

A Diretora Débora Puccini ressaltou que o debate reforçou a necessidade de atualização da Tabela de Substâncias e seus usos.

Não havendo mais matérias com sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão à Diretora Débora Puccini que lhe passou a palavra para relatoria da matéria de cunho regulatório e, na sequência, dos demais processos de sua relatoria.

MATÉRIA REGULATÓRIA

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. BLOCO 1: Resolução para revogar expressamente atos normativos da ANM com efeitos exauridos no tempo ou obsoletos.

1.1.1. PROCESSO Nº: 48051.000128/2021-37.

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Diante do exposto nos autos e acolhendo manifestação da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória, voto por aprovar Resolução destinada a revogar expressamente atos normativos da ANM cujos efeitos foram exauridos no tempo ou se tornaram obsoletos, nos termos finais apresentados (Documento SEI nº 2499939).

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

A Presidente da Sessão ressaltou que essa é uma das primeiras revisões nos estoques regulatórios visando diminuir o fardo regulatório e que haverá outras etapas e que, à medida que ocorrerem, serão disponibilizadas no ANMLegis e reuniões públicas. O Diretor Tasso Mendonça Jr. complementou que essas são normas expressamente em desuso mas que não foram expressamente revogadas e que, à medida que os assuntos forem atualizados dentro da agenda regulatória, outras normas serão revogadas.

Na sequência, o Diretor Victor Bicca procedeu à leitura dos demais itens de sua relatoria.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.2. BLOCO 2: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Cumprimento de decisão judicial.

1.2.1. PROCESSO Nº: 48407.874152/2011-66.

INTERESSADO: Luis Antonio da Hora ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, fundamentado no art. 8º do Regimento Interno da ANM e motivado pelo exposto na Nota nº 0651/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, VOTO por: - Referendar o ato do Diretor-Geral do DNPM publicado em 23/04/2021, que tornou sem efeito despacho do Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais publicado em 03/12/2020 e negou provimento aos recursos interpostos no âmbito do processo minerário 874152/2011. - Não aplicar ao processo 48407.874152/2011-66 a recomendação acerca da comunicação por Diário Oficial da União e outro meio, conforme Parecer nº 213/2019/PFEANM/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Chefe da ANM no Despacho nº 08234/2019/PFE-ANM/PGF/AGU em 02/12/2019, uma vez que a decisão que declarou caduco o direito de requerer a lavra no processo minerário foi publicada no DOU de 08/05/2017, muito antes da referida recomendação da Procuradoria Federal Especializada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. BLOCO 3: Outorga de Concessão de Lavra.

1.3.1. PROCESSO Nº: 27203.831415/2004-30.

INTERESSADO: Bontempi Imóveis Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.2. PROCESSO Nº: 48403.830195/2006-11.

INTERESSADO: Areia Miranda Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.3. PROCESSO Nº: 48403.831238/2013-04.

INTERESSADO: Areias Faria Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.4. PROCESSO Nº: 48406.860076/2016-26.

INTERESSADO: Areialto Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.5. PROCESSO Nº: 48406.860077/2016-71.

INTERESSADO: Areialto Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.6. PROCESSO Nº: 48413.826083/2014-48.

INTERESSADO: Agisa Agrícola Mercantil Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.7. PROCESSO Nº: 48413.826085/2014-37.

INTERESSADO: Agisa Agrícola Mercantil Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.8. PROCESSO Nº: 48413.826111/2009-60.

INTERESSADO: Anna Clara Comércio de Cascalho Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3.9. PROCESSO Nº: 48413.826514/2009-17.

INTERESSADO: Arauco Florestal Arapoti S.A. 

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. BLOCO 4: Indeferimento de requerimento de lavra.

1.4.1. PROCESSO Nº: 27211.815215/1986-06.

INTERESSADO: Gramareto Mineração e Exportação Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica exarada, voto por indeferir o requerimento de lavra do processo referenciado, com base no Art. 41, §4º do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4.2. PROCESSO Nº: 48411.815258/2014-10.

INTERESSADO: Pedro Paulo Philippi.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica exarada, voto por indeferir o requerimento de lavra do processo referenciado, com base no Art. 41, §4º do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. BLOCO 5: Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.

1.5.1. PROCESSO Nº: 48406.860616/2013-29.

INTERESSADO: Francisco Calzada Machado.

VOTO: Acolhendo a manifestação técnica exarada e conforme acima fundamentado, voto por: 1) não conhecer o recurso, por intempestividade, nos termos do Art. 63 da Lei nº 9784/1999; 2) manter a decisão da ANM/GO que indeferiu o requerimento de prorrogação do registro de licença, por seus próprios argumentos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. BLOCO 6: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48406.860894/2018-91

INTERESSADO: Vórtice Pesquisa Mineral Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão publicada no DOU de 26/03/2019 que indeferiu o requerimento de pesquisa por interferência total com área prioritária já onerada.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. BLOCO 7: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48420.997743/2011-32

INTERESSADO: Gracol Granitos Corumbá Ltda. EPP.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.2. PROCESSO Nº: 48401.910247/2011-19

INTERESSADO: Basalto Sottili Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.3. PROCESSO Nº: 48401.911009/2010-31

INTERESSADO: Planterra Pavimentações Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.4. PROCESSO Nº: 48403.934173/2011-88

INTERESSADO: Mineração Partezan de Calcários Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.5. PROCESSO Nº: 48405.950654/2014-63

INTERESSADO: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando a manifestação técnica, voto por não dar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. BLOCO 8: Recurso contra aplicação de multa por pagamento de TAH em atraso.

1.8.1. PROCESSO Nº: 48403.831604/2013-17

INTERESSADO: Hematite Mineração Ltda.

VOTO: Após análise do recurso de Hematite Mineração Ltda. contra o Auto de Infração de fl. 49, considero improcedente a defesa e voto pela aplicação da respectiva Multa de que

tratam a alínea "a", inciso II, do §3º, do Art. 20 do Código de Mineração, combinado com os Arts. 4º e 6º da Portaria MME nº503/1999. Em sendo esta a decisão da maioria, sugiro que o processo seja encaminhado à Superintendência de Arrecadação para os devidos encaminhamentos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.2. a 1.8.1., a Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Encerrada a relatoria do Diretor Victor Bicca, a Presidente da Sessão devolveu-lhe a condução dos trabalhos, que, por sua vez, passou-lhe a palavra relatoria de seus votos.

2. DIRETORA DÉBORA TOCI PUCCINI

2.1. BLOCO 1: Outorgas de concessão de lavra.

2.1.1. PROCESSO Nº 48413.826870/2014-90

INTERESSADO: Mineradora San Pietro Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,17 hectares, para a substância basalto para uso imediato em construção civil (brita), no município de Manoel Ribas, estado do Paraná, em nome de Mineradora San Pietro Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2. PROCESSO Nº 48411.815665/2006-17

INTERESSADO: Hobi Extração E Comercio De Areia Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 129,54 hectares, para as substâncias areia para uso imediato em construção civil e argila para uso industrial, no município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, em nome de Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda.☒

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3. PROCESSO Nº 48411.815442/2006-41

INTERESSADO: Terracotagres Cerâmica Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 4,00 hectares, para a substância argilito para uso em cerâmica vermelha, no município de Turvo, estado de Santa Catarina, em nome de Terracotagres Cerâmica Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4. PROCESSO Nº 27203.832396/2004-69

INTERESSADO: Mineração Marcílio e Santos Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 47,49 hectares, para a substância areia para uso imediato em construção civil, no município de Inconfidentes, estado de Minas Gerais, em nome de Mineração Marcílio e Santos Ltda. ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.5. PROCESSO Nº 48403.832023/2011-31

INTERESSADO: Mineração Almeida Martins Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 49,99 hectares, para a substância areia para uso imediato em construção civil, nos municípios de Espírito Santo do Dourado e Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, em nome de Mineração Almeida Martins Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.6. PROCESSO Nº 27211.815617/2005-16

INTERESSADO: CONFER Construtora Fernandes Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 183,56 hectares, para a substância cascalho para uso imediato em construção civil, no município de Treviso, estado de Santa Catarina, em nome de Confer Construtora Fernandes Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.7. PROCESSO Nº 48411.815752/2008-28

INTERESSADO: Eliane S/A. Revestimentos Cerâmicos.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 50,48 hectares, para a substância argila para uso industrial, nos municípios de Cocal do Sul e Urussanga/SC, em nome de Eliane S. A. Revestimentos Cerâmicos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.8. PROCESSO Nº 48420.896451/2013-45

INTERESSADO: D. R. Granitos Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra para substância GRANITO (rocha ornamental), nos Municípios Conceição do Castelo e Venda Nova do Imigrante/ES, com área 536,02

ha, tendo o mesmo já sido objeto de análises por técnicos da ANM/ES, em nome de D.R. GRANITOS LTDA. .

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.9. PROCESSO Nº 48403.832508/2010-43

INTERESSADO: Celta Cerâmica Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 48,84 hectares, para a substância argila, no município de Perdões, estado de Minas Gerais, em nome de CELTA CERÂMICA LTDA.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.10. PROCESSO Nº 48411.815205/2014-91

INTERESSADO: CYSY Mineração Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 144,18 Ha, para a substância de conchas calcárias, no município de Laguna, Estado de Santa Catarina, em nome de CYSY Mineração Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. BLOCO 2: Aditamento de nova substância.

2.2.1. PROCESSO Nº 27203.833472/2003-72

INTERESSADO: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.

VOTO: Considerando o relatado nos autos e, em consonância com as manifestações técnicas da unidade da ANM/MG, SRM e SPM, voto pela aprovação do aditamento da substância PRATA

à presente concessão de lavra. Após relatoria, deliberação e, em caso de aprovação da matéria, sugerimos a publicação do ato e encaminhamento do presente processo à Coordenação de Outorga de Títulos de Lavra (COTIL) para prosseguimento nas análises referentes à constituição de Grupamento Mineiro.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2.2. PROCESSO Nº 27206.804366/1975-47

INTERESSADO: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

VOTO: Considerando o ora relatado e, em consonância com as manifestações técnicas da unidade da ANM/GO, SRM e SPM, voto pela aprovação do aditamento da substância Prata à presente concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. BLOCO 3: Emissão de Guia de Utilização.

2.3.1. PROCESSO Nº 48065.800151/2019-51

INTERESSADO: Rhuanny Agropecuaria Ltda. ME.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da unidade da ANM/CE e da SRM/ANM, voto favorável pela emissão de Guia de Utilização, consignando o volume de 70.000 t/ano de argila para uso industrial, pelo prazo de um ano.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3.2. PROCESSO Nº 48407.870900/2016-46

INTERESSADO: Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da unidade da ANM/BA e da SRM/ANM, voto favorável pela emissão de Guia de Utilização, consignando o volume de 96.000 t/ano de arenito, pelo prazo de dois anos. Após publicação do ato, encaminhar o presente processo à GER/BA para dar sequência às análises de RFP.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

A Diretora Débora Puccini informou que o voto vista referente ao bloco de 46 processos relatado pelo Diretor Tasso Mendonça Jr. na 27ª Reunião Pública está sob elaboração e foi realizada consulta à Procuradoria Federal Especializada sobre medidas cabíveis a serem adotadas para o caso.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1 a 2.3.2., o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria da Diretora Débora Puccini, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para proferir suas relatorias.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.2. BLOCO 2: Requerimento de outorga de concessão de lavra.

3.2.1. PROCESSO Nº 27202.821512/1987-72

INTERESSADO: Pedreira Sargon Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de outorga de concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.2. PROCESSO Nº 48402.820036/2017-62

INTERESSADO: Pedreira Borborema Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela aprovação do requerimento de outorga de concessão de lavra e da retificação da portaria do processo cedente.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.3. PROCESSO Nº 48413.826090/2013-69

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.4. PROCESSO Nº 48413.826091/2013-11

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.5. PROCESSO Nº 48413.826145/2014-11

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.6. PROCESSO Nº 48413.826900/2014-68

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.7. PROCESSO Nº 48413.826901/2014-11

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.8. PROCESSO Nº 48413.826910/2014-01

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.9. PROCESSO Nº 48413.826911/2014-48

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.10. PROCESSO Nº 48406.861137/2016-72

INTERESSADO: Rio Granito Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2.11. PROCESSO Nº 48410.800696/2016-47

INTERESSADO: Thor Granitos e Mármore Ltda.

VOTO: Diante do exposto e com todos os elementos técnicos considerados cumpridos, o voto dessa relatoria é favorável à outorga da concessão de Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3. BLOCO 3: Emissão de Guia de Utilização.

3.3.1. PROCESSO Nº 48403.831914/2018-46

INTERESSADO: Rio Abaeté Minerais Ltda.

VOTO: Voto pela aprovação da Guia de Utilização requerida, tendo em vista que o pedido encontra-se convenientemente instruído e, que a empresa Rio Abaeté Minerais Ltda., cumpra o que recomenda a legislação minerária vigente.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. BLOCO 4: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

3.4.1. PROCESSO Nº 27209.890349/1988-17

INTERESSADO: Mineração Corcovado do Sudeste Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do requerimento de outorga de concessão de lavra, pelo não atendimento ao requisito a que se refere o artigo 38, I, do Código de Mineração e que os presentes autos sejam encaminhados para os procedimentos de disponibilidade de áreas na modalidade que vigora hoje na Agência Nacional da Mineração – ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.2. PROCESSO Nº 27210.800.345/2005-60

INTERESSADO: Serra Norte Granitos EIRELI.☐

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, com fulcro no art. 31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração e que os presentes autos sejam encaminhados para os procedimentos de disponibilidade de áreas na modalidade que vigora hoje na Agência Nacional da Mineração – ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.3. PROCESSO Nº 48406.860669/2010-05

INTERESSADO: Três Irmãos Mineração Ltda. ME

Retirado de pauta.

3.4.4. PROCESSO Nº 27203.832698/2003-56

INTERESSADO: Belmont Mineração Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto dessa relatoria é pelo provimento ao pedido de revisão da proposta de indeferimento do requerimento de lavra e, que os presentes autos sejam encaminhados à Gerência de Origem para reiteração da exigência, oportunizando a apresentação de documento comprobatório. Caso a empresa apresente o balanço patrimonial do último exercício, como prova de disponibilidade de fundos, este necessitará estar acompanhado da declaração do profissional legalmente habilitado (Contador), atestando a solvência da empresa em relação à um fluxo de caixa positivo e suficiente para implantação de um novo empreendimento. Outrossim, com o intuito de elucidação, advirto que caso certo requerente de um título de lavra, já esteja explorando a jazida através de Guias de Utilização, a prova de disponibilidade de fundos poderá ser perfeitamente suprida através da relação de máquinas e/ou equipamentos, conforme os itens II e III do Art. 124 da Portaria 155/2016: "Para fins de comprovação da disponibilidade de fundos de que trata o art. 38, VII, do Código de Mineração, serão admitidos, dentre outros: (.....) II - comprovação de instalação do equipamento necessário à captação ou exploração do minério; III - comprovação de disponibilidade de máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros, suficientes para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina; (.....)"

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4.5. PROCESSO Nº 27206.811708/1976-66

INTERESSADO: BHJ Mineração Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração e que os presentes autos sejam encaminhados para os procedimentos de disponibilidade de áreas na modalidade que vigora hoje na Agência Nacional da Mineração – ANM.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5. BLOCO 5: Caducidade do Direito de Requerer a Lavra.

3.5.1. PROCESSO Nº 48411.815474/2007-28.

INTERESSADO: Arqueza Comércio de Areia Ltda. ME.

VOTO: Considerando que a administração pública está sujeita aos princípios constitucionais e legais, voto pela caducidade do direito da Terraplanagem Arqueza Ltda. requerer a lavra, em conformidade com os arts. 31 e 32 do Código de Mineração combinados com o art. 29 do Decreto 9.406/2018 e, com a colocação da área em disponibilidade nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após leitura dos itens 3.2.1 a 3.4.2 e 3.4.4. a 3.5.1, o Presidente da Sessão ressaltou que no item 3.4.4. a substância é esmeralda, que darão oportunidade ao administrado de apresentar documentos e comprovar capacidade financeira de exploração, e que o poder concedente para essa substância é o Ministério de Minas e Energia. Passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. O item 3.4.3. foi retirado de pauta. Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Carlos Cordeiro, para proferir suas relatorias.

4. DIRETOR CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

4.1. BLOCO 1: Outorga de Portaria de Lavra.

4.1.1. PROCESSO Nº 48413.826571/2007-26

INTERESSADO: Terraplanagem Vila Nova Ltda. ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.2. PROCESSO Nº 48414.848769/2010-56

INTERESSADO: Mineração Cristal Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.3. PROCESSO Nº 48413.826010/2010-22

INTERESSADO: Polical Industrial de Cal Ltda. EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de

lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.4. PROCESSO Nº 48413.826178/2015-42

INTERESSADO: Tekton Pedra Forte Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.5. PROCESSO Nº 48403.833401/2011-01

INTERESSADO: Mineração e Transporte Rosa do Vale Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.6. PROCESSO Nº 48410.800306/2014-77

INTERESSADO: MPP Indústria e Mineração EIRELI ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.7. PROCESSO Nº 27220.896177/2000-76

INTERESSADO: Mineração Rio Preto EIRELI ME.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.1.8. PROCESSO Nº 48069.826107/2019-31

INTERESSADO: Mineração Trevo N. A. Ltda. EPP.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.2. BLOCO 2: Outorga de Portaria de Lavra.

4.2.1. PROCESSO Nº 48411.815781/2012-76

INTERESSADO: Ed & Ed Mineração Ltda.

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para argila (industrial). Em sendo aprovada a proposição, se faz necessário ainda indeferir o requerimento de Guia de Utilização, por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3. BLOCO 3: Requerimento de Lavra - Indeferimento.

4.3.1. PROCESSO Nº 27213.826511/2004-47

INTERESSADO: Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Ltda.

VOTO: Considerando ter a interessada deixado de cumprir o estabelecido no § 4º do art. 31 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 9.406/2018); e, sendo a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.2. PROCESSO Nº 48404.840381/2010-26

INTERESSADO: Mitra Mineração e Locação de Equipamentos Ltda.

VOTO: Considerando que as exigências constantes do Ofício nº 320/2019 foram devidamente encaminhadas e publicadas; que tais exigências não foram cumpridas pelo interessado; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.3.3. PROCESSO Nº 27213.826480/2003-43

INTERESSADO: Incobloco Indústria e Comércio de Blocos Estruturais Ltda. ME.

VOTO: Considerando ter a interessada deixado de cumprir o estabelecido no § 4º do art. 31 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 9.406/2018); e, sendo a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por indeferir o requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.4. BLOCO 4: Requerimento de Autorização de Pesquisa Complementar.

4.4.1. PROCESSO Nº 48420.896089/2007-64

INTERESSADO: J.B. Granitos e Mármore Ltda.

VOTO: Considerando a ausência de previsão legal para autorização de pesquisa complementar e tendo sido as reservas constantes do relatório de pesquisa apresentado em cumprimento às exigências formuladas visando a cessão parcial, já analisadas tecnicamente e consideradas compatíveis com a área pesquisada, restando efetivamente aprovadas com a publicação da cessão parcial; e ainda, mantendo a coerência e uniformidade com decisões anteriores da Diretoria Colegiada, voto por não aprovar a proposta de emissão da autorização de pesquisa complementar, devendo os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/ES para prosseguimento à análise do requerimento de Guia de Utilização e do Requerimento de Lavra pendentes de conclusão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.5. BLOCO 5: Recurso - Indeferimento do Requerimento de PLG.

4.5.1. PROCESSO Nº 27205.853552/1995-63

INTERESSADO: Joel Silva Araújo.

VOTO: Considerando a intempestividade do recurso, bem como não ter sido identificado qualquer vício processual, voto por não conhecer do recurso, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.6. BLOCO 6: Retificação de Portaria de Lavra.

4.6.1. PROCESSO Nº: 27202.820220/1990-18

INTERESSADO: Mineração Noroeste Paulista Ltda.

VOTO: Considerando que a retificação da Portaria de Lavra se provou tecnicamente necessária, voto pela aprovação da Retificação da Portaria de Lavra nº 331/1999.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7. BLOCO 7: Caducidade de Direito de Requerer a Lavra.

4.7.1. PROCESSO Nº 48403.831710/2012-10

INTERESSADO: Viana e Matos Ltda.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.2. PROCESSO Nº 48410.801236/2010-41

INTERESSADO: Jose Roberto Apoliano Albuquerque.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.7.3. PROCESSO Nº 48410.800672/2009-69

INTERESSADO: MPP Indústria e Mineração EIRELI ME.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, voto por caducar o direito de requerer a lavra. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8. BLOCO 8: Grupamento Mineiro.

4.8.1. PROCESSOS Nº 48406.960317/2017-17, 48406.861835/2010-82, 48406.861690/2012-81, 48406.861691/2012-26, 48406.861692/2012-71

INTERESSADO: Dantas Minérios Ltda.

VOTO: Considerando que o requerimento preenche os requisitos técnicos previstos da legislação, conforme manifestação da área técnica da ANM, voto pro aprovar a constituição de grupamento mineiro composto pelas concessões de lavra relacionadas aos processos 48406.861690/2012-81, 48406.861691/2012-26, 48406.861692/2012-71 e 48406.861835/2010-82.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.8.2. PROCESSOS Nº 48413.926232/2016-30 27213.800512/1976-57
27213.803528/1976-11 27213.820853/1979-91 27213.826030/2004-31
48413.826092/2008-91 48413.826599/2008-44

INTERESSADO: Itajara Minérios Ltda.

VOTO: Considerando que o requerimento preenche os requisitos técnicos previstos da legislação, conforme manifestação da área técnica da ANM, voto pro aprovar a constituição de grupamento mineiro composto pelas concessões de lavra relacionadas aos processos 27213.803528/1976-11, 27213.800512/1976-57, 27213.820853/1979-91, 27213.826030/2004-31, 48413.826092/2008-91 e 48413.826599/2008-44.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

?

4.9. BLOCO 9: Caducidade da Concessão de Lavra.

4.9.1. PROCESSO Nº 27202.820806/1996-78

INTERESSADO: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.

VOTO: Considerando o Parecer de Força Executória nº 00017/2021/SEGAP/PFPR/PGF/AGU e o Despacho nº 37455/GER-SP/ANM/2021, voto pelo arquivamento do procedimento de caducidade da concessão de lavra, por não haver mais impedimento judicial para continuidade do trâmite processual. Em consequência, após publicada a decisão, recomendamos a devolução dos autos à Unidade Administrativa Regional da ANM/SP para prosseguimento da tramitação processual.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 4.1.1 a 4.9.1, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Carlos Cordeiro, o Presidente da Sessão passou a palavra à Diretora Aline das Chagas para proferir suas relatorias.

5. DIRETORA ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

5.1. BLOCO 1: Outorga de concessão de lavra.

5.1.1. PROCESSO Nº 27202.820343/1994-82

INTERESSADO: Cardil Comércio de Materiais de Construção Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.2. PROCESSO Nº 27211.816181/1995-50

INTERESSADO: Acc Transportes, Terraplenagem e Locação Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.3. PROCESSO Nº 27209.896129/1995-18

INTERESSADO: Hélio Carlos Machado.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.4. PROCESSO Nº 48420.896132/2000-15

INTERESSADO: Andrade Mineração Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.5. PROCESSO Nº 27211.815658/2002-60

INTERESSADO: Balneário Materiais de Construção Eireli.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.6. PROCESSO Nº 27203.832558/2003-88

INTERESSADO: Areal Mônica Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressaltar que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.7. PROCESSO Nº 27211.815395/2005-31

INTERESSADO: Britax Britagem e Construções Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.8. PROCESSO Nº 48402.820475/2005-31

INTERESSADO: Adilson Leitão ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.9. PROCESSO Nº 48403.832200/2005-31

INTERESSADO: Gran Minas Extração de Granitos Ltda. EPP.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada

Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.10. PROCESSO Nº 48420.896090/2007-99

INTERESSADO: Argiforte São Francisco Ltda. ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.11. PROCESSO Nº 48411.815800/2009-69

INTERESSADO: Britagem Gaspar Ltda. EPP.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.12. PROCESSO Nº 48413.826761/2010-49

INTERESSADO: Castilho Engenharia e Empreendimentos S A.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.13. PROCESSO Nº 48413.826960/2011-38

INTERESSADO: Castilho Engenharia e Empreendimentos S A.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.14. PROCESSO Nº 48413.826772/2010-29

INTERESSADO: Areial Rogalski Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.15. PROCESSO Nº 48413.826777/2011-32

INTERESSADO: Botelho & Botelho Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.16. PROCESSO Nº 48413.827128/2013-11

INTERESSADO: Aerial Rogalski Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.17. PROCESSO Nº 48403.831898/2014-68

INTERESSADO: Cavi Mineração Ltda. ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.18. PROCESSO Nº 48406.860075/2016-81

INTERESSADO: Aerialto Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.19. PROCESSO Nº 48403.832826/2006-28

INTERESSADO: Lucimara Barbosa Grespan ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.20. PROCESSO Nº 48403.832384/2008-81

INTERESSADO: Gilberto de Oliveira Bertolino ME.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. Ademais, peço a Secretaria Geral que após as providências e publicação do ato, encaminhem os autos para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais para prosseguir com o atendimento ao DESPACHO Nº 34939/SRM-ANM/ANM/2021 (SEI 2322614).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.21. PROCESSO Nº 48406.860851/2010-58

INTERESSADO: Goyaz Britas Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.1.22. PROCESSO Nº 48406.862668/2011-78

INTERESSADO: Goyaz Britas Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2. BLOCO 2: Aprovação de Grupamento Mineiro.

5.2.1. PROCESSO Nº 48403.932931/2012-12

INTERESSADO: C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento, conforme avaliação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação do Grupamento Mineiro, referente aos processos 932.931/2012, 830.858/1983 e 831.073/1984.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.2.2. PROCESSOS Nº 48403.931786/2016-78 27203.830373/1995-78 27203.830374/1995-12

INTERESSADO: Gics Indústria Comércio e Serviços S.A.

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento, conforme avaliação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação do Grupamento Mineiro, referente aos processos 931.786/2016, 830.373/1995 e 830.374/1995. Após as providências a cargo da Secretaria Geral, recomendo atenção da Unidade Avançada de Patos de Minas para a análise do requerimento de servidão mineral

protocolado em 21 de fevereiro de 2020.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3. BLOCO 3: Recurso contra imposição de multa.

5.3.1. PROCESSO Nº 27222.819243/1970-06

INTERESSADO: Companhia Brasileira de Equipamentos.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por não dar provimento ao recurso, mantendo-se a aplicação da multa. Uma vez deliberado e após a devida publicação da decisão pela Secretaria Geral, os autos devem retornar a unidade regional para prosseguir com a cobrança da multa, concluir a análise do pedido de suspensão das atividades de lavra, acompanhando os processos 27222.821419/1969-48 e 27222.817179/1971-00 já deliberados pela Diretoria, e promover o atendimento ao pedido de declaração de regularidade processual (SEI 2442854).

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. BLOCO 4: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.

5.4.1.	PROCESSOS Nº	48412.866073/2013-74	48412.866074/2013-19
	48412.866075/2013-63	48412.866076/2013-16	48412.866077/2013-52
	48412.866078/2013-05	48412.866079/2013-41	48412.866080/2013-76
	48412.866081/2013-11	48412.866082/2013-65	48412.866083/2013-18
	48412.866084/2013-54	48412.866085/2013-07	48412.866086/2013-43

INTERESSADO: Antônio da Cunha Barbosa Filho.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por negar os 14 (quatorze) recursos impetrados nos processos do titular ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO, relatados em bloco e citados no relatório.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4.2. PROCESSO Nº 48403.830021/2017-01

INTERESSADO: Bengesso Mineração Eireli.

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional e a Superintendência de Produção Mineral, voto por negar o recurso hierárquico, mantendo assim o indeferimento de plano do requerimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5. BLOCO 5: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

5.5.1. PROCESSO Nº 27213.820333/1982-84

INTERESSADO: Indústria de Cal Baterias Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, conforme o disposto no § 3º do artigo 31 do Decreto n. 9.406, DOU 12/06/2018 e também no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 - Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.2. PROCESSO Nº 27209.890649/1991-93

INTERESSADO: Itã Comércio e Indústria de Ostra Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.3. PROCESSO Nº 27213.826121/1992-82

INTERESSADO: Rubens Souza Ramos – Firma Individual.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.4. PROCESSO Nº 27209.890597/1998-21

INTERESSADO: Hubert Emil Fritz Underberg.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.5. PROCESSO Nº 27220.896135/2001-16

INTERESSADO: Cerâmica Itapemirim Ltda. EPP.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso contra a decisão de indeferimento do requerimento de lavra no mérito e negar provimento, mantendo a decisão publicada em 25/10/2018, do indeferimento do Requerimento de Lavra por não cumprimento de exigência, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.6. PROCESSO Nº 27214.848026/2002-52

INTERESSADO: S.T. Rochas Brasileiras Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.7. PROCESSO Nº 27211.815328/2004-36

INTERESSADO: Cerâmica Orsi Eireli ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art.32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.8. PROCESSO Nº 48409.890284/2006-58

INTERESSADO: MGA Mármore e Granitos Altoé Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.9. PROCESSO Nº 48414.848599/2007-12

INTERESSADO: Mineração Apodi Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso contra a decisão que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão que negou a prorrogação. Ato contínuo, sugere-se o indeferimento do Requerimento de Lavra por não cumprimento de exigência ,com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.10. PROCESSO Nº 48415.846176/2009-10

INTERESSADO: FFB Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do Requerimento de

Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.11. PROCESSO Nº 48406.860259/2010-56

INTERESSADO: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por conhecer o recurso contra a decisão que negou a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão que negou a prorrogação. Ato contínuo, sugere-se o indeferimento do Requerimento de Lavra por não cumprimento de exigência, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.12. PROCESSO Nº 48413.826564/2014-53

INTERESSADO: Areal Itabauna Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5.13. PROCESSO Nº 48413.826631/2014-30

INTERESSADO: Aco Mineração Ltda.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto por acatar o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal, com fulcro no art. 31, § 3º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração. Após a deliberação do Colegiado e esgotado o período recursal, caberá a Agência iniciar o procedimento de disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 5.1.1 a 5.5.13, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade.

Findadas as relatorias, o Diretor-Geral ressaltou que nesta ocasião foram outorgadas 61 Portarias de Lavra, número bastante expressivo. Agradeceu, em nome da Diretoria Colegiada, à equipe da agência, que tem sido incansável na busca de resultados, a despeito da pandemia. Ressaltou também a importância da eliminação dos diplomas - circulares, portarias, instruções normativas - exauridas, obsoletas ou em desuso. Essa simplificação normativa aumenta a transparência e facilita ao

administrado enxergar a norma. Informou que irão se debruçar sobre os 139 diplomas restantes na busca de simplificação e condensação normativa, sempre de forma transparente e interativa com o setor. A Diretora Débora Puccini destacou que no dia seguinte haverá um webinar sobre a disponibilidade de áreas, que terá prosseguimento no dia 28 próximo com esclarecimentos acerca do sistema SOPLE. Informou ainda que os links para inscrição e participação encontram-se no portal da ANM e LinkedIn. O Diretor Geral reiterou o convite a participarem e informou que às 19h da presente data haverá o lançamento de um conjunto de obras da Diretoria de Geologia da CPRM, com mapas geológicos e análise de prospecções.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 28ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Brasília – DF, 26 de maio de 2021.

Débora Toci Puccini - Diretora

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Carlos Cordeiro Ribeiro - Diretor

Aline Fernandes das Chagas - Diretora

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernandes das Chagas, Diretora da Agência Nacional de Mineração, Substituta**, em 18/06/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cordeiro Ribeiro, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 13/07/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/08/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 19/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **2556904** e o código CRC **E9DB5240**.

